



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL RDC ELETRONICO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2023

PRC N.º 105/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MG 040 - TRECHO 3 - SARZEDO/MG, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. ESTÃO INCLUSOS NO ESCOPO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS.

DADOS DO

RDCI DATA:

20/04/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR

PREÇO UNITARIO VALOR ESTIMADO: PREÇO

OCULTO

1. **PREÂMBULO**

1.1. O Município de Sarzedo/MG, por intermédio do Setor de Compras, através da Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 608/2022, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Marcelo Pinheiro do Amaral, realizará licitação na modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratação, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Inciso I do artigo 8º da Lei 12.462/2011, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, no site www.licitacoes-e.com.br, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos. Esta licitação será regida pelas Leis Federais nº 12.462/2011, alterada pela Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e pelo Decreto nº 8.024, de 04 de junho de 2013 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital, obedecendo ao seguinte calendário:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 03/04/2023 até às 8h00min do dia 20/04/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 20/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 20/04/2023.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de SARZEDO.

1.3. O RDC será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Comissão Especial de Licitações, doravante denominada somente Comissão, designada pelo Prefeito do Município de SARZEDO/MG e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **Item 1.1** deste Edital.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MG 040 - TRECHO 3 – SARZEDO/MG, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. ESTÃO INCLUSOS NO ESCOPO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS.

3. JUSTIFICATIVA

A duplicação do trecho 3 da MG 040 se faz necessária, haja visto que a mesma é um dos elos de ligação intermunicipal das cidades de Betim, Sarzedo, Ibitaré, o que proporcionara aos usuarios conforto e melhor trafegabilidade com a nova via duplicada.

A CONTRATADA tomará todas às providencias relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e materiais necessários à boa execução da obra, a fim de entregar aos futuros usuários um espaço adequado a suas finalidades.

A adoção do rito do RDC justifica-se por se tratar de obra relacionada a melhoria na mobilidade urbana, com base no inciso VIII, do art. 1º, da Lei nº 12.462, de 2011.

4. EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1 O aviso deste Edital será publicado no Diário Eletrônico do Município de Sarzedo, endereço: www.sarzedo.mg.gov.br, órgão oficial de divulgação do Município de SARZEDO, no site www.licitacoes-e.com.br e Diário Oficial do Estado.

4.2 O Edital de RDC completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de SARZEDO/MG, no site www.sarzedo.mg.gov.br e no site www.licitacoes-e.com.br sito a Rua Antonio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG.

4.3 A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante assinatura de recebimento.

4.4 Para envio do edital por e-mail deve a licitante interessada enviar solicitação para o endereço eletrônico comprassaude@sarzedo.mg.gov.br, informando razão social e CNPJ/MF da empresa.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

5.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do RDC ELETRÔNICO nos termos do Artigo 45, inc I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

alinea b, da Lei 12.462/2011, pelas seguintes formas, de maneira física endereçada à Prefeitura Municipal, localizada na Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450 000 – A/C da Presidente da Comissão Especial de Licitações ou pelo email comprassaude@sarzedo.mg.gov.br .

5.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Especial de licitações, por escrito, por meio do e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br, ou mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sarzedo, localizado no endereço informado no item 5.1, deste Edital.

5.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

5.4 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

5.5 A Comissão Especial de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.7 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Especial de Licitações no site da Prefeitura Municipal de SARZEDO – www.sarzedo.mg.gov.br, no Link Licitações, bem como no endereço www.licitacoes-e.com.br, para ciência de todos os interessados.

5.8 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

5.9 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas:

- a.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b.** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, este limitado a 3 consorciadas no máximo.

6.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

6.4. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.5.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 6.6.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- 6.7.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 6.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando mantê-las válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Sarzedo-MG;
- 6.9.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- 6.10.** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 32, inciso II, alínea "f", e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018;
- 6.11.** A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual;
- 6.12.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária;
- 6.13.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital deverá ser efetuada, por todas as consorciadas proporcionalmente a sua participação no consórcio.
- 6.14.** **A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - endereço www.licitacoes-e.com.br, observados data e horário limite estabelecidos no item 1.1.**
- 6.15.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na opção **Acesso Identificado**.
- 6.16.** **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.18. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação as empresas interessadas:

- a.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b.** Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 87 incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública) da Lei 8.666/93;
- c.** Que estejam sob regime de concordata ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d.** Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

6.19. APLICAÇÃO DA LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

6.19.1. Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os arts. 3º, 42 a 45. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação:

- a)** Documento emitido pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, (Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante);
- b)** Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº.123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

6.20. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.20.1. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.20.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar do RDC deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal** para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.2. Demais dados acerca da chave de identificação e senha poderão ser obtidos pelos interessados em participar do RDC diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

por intermédio do portal www.bb.com.br no campo "Acesso Identificado", sendo-lhes facultado, ainda, o acesso, através dos telefones 4004-0001 - capitais e regiões metropolitanas (suporte técnico) ou, 0800

729 0001 – demais localidades (suporte técnico).

7.3. A chave de identificação e senha pessoal poderá ser utilizada em qualquer RDC Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de SARZEDO ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.

7.5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos descritos a seguir podem **preferencialmente** ser apresentados em arquivo PDF único, e ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, também serem organizados preferencialmente conforme ordem sequencial do edital de Licitação.

8.1.1. Para habilitação o proponente licitante deverá encaminhar, via anexo no portal de compras do Banco Brasil, os documentos relativos à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Declarações da Licitante e a proposta comercial**, em original, cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, quando do cadastro da proposta, conforme disposto:

8.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

8.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; OU

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores; OU

8.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; OU

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

sendo:

8.3.2. Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):

- a) Certidão de regularidade de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

8.3.3. Fazenda Estadual:

- a) Certidão de regularidade de tributos

estaduais; **8.3.4.** Fazenda Municipal:

- b) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

OBS: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico- financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos. **Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 60 (sessenta) dias.** Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- ✓ Publicados em Diário Oficial; e
- ✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.4.) Serão admitidos balanço patrimonial e demonstrações contábeis nos termos do Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante apresentação de escrituração contábil digital cuja **autenticação** será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, do exercício já exigível.

8.4.3. O PROPONENTE deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta de preços, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

8.4.4. A comprovação da boa situação financeira do PROPONENTE será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

Passivo Circulante

Nota: Empresas em consórcio:

I. Deverão apresentar os documentos mencionados nos itens 8.4.1 a 8.4.4, anteriores, referentes a cada consorciado.

II. Para a comprovação da boa situação financeira, item 8.4.4. no cálculo de todos os índices mencionados, cada empresa consorciada deverá apresentar resultado maior do que 1 (um).

III. Para comprovação do patrimônio líquido exigido nos itens 8.4.3 e 8.4.5, admitir-se-á o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

e) JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS - Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.5.1 Prova de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;

8.5.2. A Qualificação Técnica Operacional será aferida mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o **PROPONENTE** executado os seguintes serviços:

Item Planilha	Descrição do serviço:	Quant
5.4.3.2	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada - Simples - exclusive carga e transporte	5.608,23 m ³
5.4.3.7	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	1.335,62 m ³

Nota Explicativa 1: Exigência em conformidade com o Artigo 30, §1º, Lei 8666/93; Lei n. 5.194/66, Decisões do TCEMG: Denúncia 932.816, 11/06/15; Decisão do TCU: Denúncia Súmula n. 263/11 e Acórdão n. 1.214/13 – Plenário.

8.5.3. Declaração, sob as penas da lei, de que a Licitante possui usina asfalto instalada em município integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, a qual cumpre todas as exigências legais pertinentes e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, em toda a vigência do contrato, adequados às exigências qualitativas tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, de forma que a área técnica da Secretaria de Obras possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato, conforme justificativa constante do Termo de Referência anexo a este.

8.5.3.1. Caso a licitante não disponha de usina de asfalto própria na RMBH, deverá apresentar documento formal subscrito pelo proprietário da usina, e atestado pela licitante, de declaração, sob as penas da lei, de disponibilidade de fornecimento pela usina indicada da massa asfáltica, na quantidade e qualidade necessárias ao completo atendimento do contrato, observando-se ainda que, a usina fornecedora da massa asfáltica indicada pelo licitante deverá atender a todas as exigências legais para o seu regular funcionamento, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás expedidos pelos órgãos competentes. A declaração de cumprimento em termos qualitativos deverá abranger o cumprimento de exigências tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura e, condições de compactação, de forma que a área técnica da Secretaria de Obras possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência do contrato.

8.5.3.2. As declarações dos itens acima deverão ser acompanhadas dos respectivos “croquis” de localização e da comprovação do atendimento da legislação ambiental, bem como alvarás de funcionamento e certificados (AVCB) válidos da área industrial das usinas emitido pelo corpo de bombeiros certificando que possui as condições de segurança contra incêndio previsto pela legislação vigente.

8.5.3.3. Croqui de localização e da comprovação do atendimento da legislação ambiental da usina indicada pela licitante.

8.5.3.4. Alvará de Funcionamento e Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), certificando que a empresa possui condições de segurança contra incêndio prevista pela legislação, com o visto do fiscal designado pelo Secretário de Obras do município de Sarzedo, **após a realização de vistoria/diligência na usina indicada pela licitante.**

8.5.3.4.1. A diligência de que trata o item anterior se dará em data a ser agendada pelo fiscal indicado pela SMOU quando da realização da visita técnica.

8.5.3.5. Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizador-s de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido nos termos do artigo 1, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).

8.6. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.6.1- Comprovação de registro e regularidade **dos profissionais responsáveis técnicos pela empresa proponente** junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) através da apresentação da certidão pessoa física, se o mesmo não estiver mencionado no Documento a que se refere o item 8.5.1.

8.6.2. A Qualificação Técnica Profissional será aferida mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectivas Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica emitidas pelos órgãos competentes, que comprove ter o **responsável técnico** executado os seguintes serviços:

Item Planilha	Descrição do serviço:	Quant
5.4.3.2	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada - Simples - exclusive carga e transporte	5.608,23 m ³
5.4.3.7	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	1.335,62 m ³

Nota Explicativa 2: Exigência em conformidade com o Artigo 30, §1º, Lei 8666/93; Decisões do TCEMG: Denuncia 862.638, 06.08.13; Denuncia 812.285, 17.12.13

8.6 Comprovação de vínculo dos profissionais mencionados no item anterior DEVERÁ ser feita mediante apresentação da Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo PROPONENTE ou da cópia da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticadas em Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s).

a) será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;

b) quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa PROPONENTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

c) anexar declaração individual, por escrito, de cada profissional(ais) apresentado(s) para atendimento ao disposto no item 8.6.2 autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos;

d) o(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela prestação do serviço objeto desta licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo PROPONENTE e aceitos pela CONTRATANTE.

8.7. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

Nota Explicativa 3: No caso de empresas em consórcio, os documentos mencionados nos itens 8.5.1. a 8.7 anteriores, poderão ser apresentados por qualquer consorciado.

Nota Explicativa 4: Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG na certidão do CREA/CAU de origem, quando da assinatura do contrato.

8.8. DECLARAÇÕES DA LICITANTE, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

representante legal, sob as penas da lei:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital;
- b) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital.
- c) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo VII deste Edital;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante. Conforme modelo contido no Anexo VIII deste Edital.
 - e) Declaração de Visita Técnica fornecida pelo Município, atestando que representante da empresa, esteve nos locais que poderão ser objeto de contratação, com assinatura do fiscal responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados, conforme modelo contido, no anexo IX deste Edital.

8.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado;
- 8.9.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.9.3.** Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.
- 8.9.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:
 - 8.9.4.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 8.9.4.2.** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 8.9.4.3.** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - 8.9.4.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.9.5.** No caso de consórcio os Documentos deverão estar em nome das empresas consorciadas nos termos dos itens acima.
- 8.9.6.** Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual presente, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.6.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.9.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Será obrigatório anexar no sistema (no site eletrônico www.licitacoes-e.com.br proposta comercial e as planilhas com quantitativos previstos, bem como a composição de preços unitários, BDI, no caso de no máximo **20,70%** (vinte, virgula setenta por cento), a subsidiar a decisão da Comissão;

9.1.2. As propostas de preços não deverão conter dados como NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE, ou qualquer outro elemento que a identifique sob pena de imediata desclassificação da mesma, obedecendo-se assim os princípios que regem a matéria em especial do julgamento objetivo e da imparcialidade no certame.

9.1.3. Na data e horário determinado no item 1.1 deste edital, a sessão pública na internet, no site eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando da Presidente da Comissão, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando a Presidente a avaliar a devida aceitabilidade.

9.2 Até a abertura da sessão, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3 Será tornado público o orçamento estimado do objeto da licitação após a adjudicação do objeto.

9.4 A COMISSÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os PROPONENTES.

9.6 Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentarem a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais– ES divergente das descritas no Projeto Executivo e anexos, sem a devida justificativa.

9.7 Na proposta do proponente, deverá estar prevista a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no caso de no máximo **20,70%** (vinte, virgula setenta por cento), discriminando as parcelas que os compõem, bem como a composição dos custos unitários sob pena de desclassificação quando estes diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nesta licitação, sem as devidas justificativas.

9.8 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela COMISSÃO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.9 Classificadas as propostas, a Presidente da COMISSÃO dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. O tempo normal de disputa será de 30 (trinta) minutos e encerrado pela Comissão.

9.11 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.12 O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.13 O PROPONENTE poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

9.13.1 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio PROPONENTE.

9.14 Os lances ofertados serão no valor global dos serviços, observado o disposto no item 9.1.

9.15 Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES

9.16 - Encerrada a fase de tempo normal, dar-se-á início da fase aleatória.

9.17 A etapa de lances da sessão pública, referente ao tempo normal será encerrada por decisão do Presidente da COMISSÃO, no tempo mínimo previsto no item 9.10.

9.17.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até quinze minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.18 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Presidente da COMISSÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

9.19 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de elaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 40, § 2º do Decreto nº 7.581/2011.

9.20 No caso de desconexão da Presidente da COMISSÃO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.20.1 Quando a desconexão da Presidente da COMISSÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do RDC na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos PROPONENTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 A COMISSÃO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o RDC ELETRÔNICO, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

9.22 Encerrada a etapa de lances, a COMISSÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do PROPONENTE conforme disposições do edital.

9.23 A Carta-Proposta e as Planilhas de Quantitativos e Valores – no valor do menor lance cotado ou negociado, com os valores adequados de acordo com o §2º do artigo 40 do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011 - deverão ser remetidos para o e-mail: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. no prazo de até 48 horas, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.23.1 Será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Carta Proposta, na proposta final, após renegociação da fase de lances, além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os inscrever, para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei n.º 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 24/08/1983.

9.23.2 Na proposta do proponente, deverá estar prevista a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais– ES, discriminando as parcelas que os compõem, bem como a composição dos custos unitários sob pena de desclassificação quando estes diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nesta licitação.

9.25 Os quantitativos previstos nas Planilhas de Preços e planilhas de composição de preços unitários máximos estimados pela Administração deverão ser obedecidos pelo PROPONENTE, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.26 No caso de não ocorrer a entrega da Carta-Proposta no prazo previsto no item 9.23, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com os termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue, poderá ser aplicado ao PROPONENTE as sanções previstas na legislação vigente.

9.27 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lances subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a COMISSÃO poderá negociar com o PROPONENTE para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

9.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, o PROPONENTE classificado deverá remeter para o e-mail: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br, com, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a convocação, a Carta-Proposta e as Planilhas de Quantitativos e Valores, com os valores adequados de acordo com o §2º do artigo 40 do Decreto 7.581/2011.

9.29 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o PROPONENTE será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nas condições definidas neste Edital.

9.30 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do RDC ELETRÔNICO.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL, para a prestação dos serviços, segundo o modelo de Carta-Proposta, e seus documentos constante deste Edital e seus anexos.

10.1.1 A COMISSÃO verificará a conformidade do preço global da PROPOSTA mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, bem como a sua adequação com os termos deste Edital.

10.1.2 O valor global máximo que a Administração admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o definido em seu orçamento estimado de referência, que será divulgado quando da abertura das propostas.

10.1.3. As propostas deverão obedecer os valores máximos admitidos para Localidade de acordo com o Projeto Executivo anexo.

10.1.4 As propostas de preços não deverão conter dados como NOME CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE, ou qualquer outro elemento que a identifique sob pena de imediata desclassificação da mesma, obedecendo-se assim os princípios que regem a matéria em especial do julgamento objetivo e da imparcialidade no certame.

10.1.5 As propostas das empresas que deixarem de apresentar os itens e composições dos preços unitários, e ainda qualquer dos quantitativos anexos a este edital, será desclassificada

10.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

10.2.1 A identificação do PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP será confirmada após o encerramento dos lances.

10.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.4 Para efeito do disposto no item 10.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; e

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3 deste edital, na Ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.4 deste edital, a empresa autora da proposta de menor preço, originalmente apresentada, voltará à condição de primeira classificada.

10.5.1 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a COMISSÃO adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) será realizada disputa final para que os licitantes empatados apresentem nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

b) os previstos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) sorteio.

10.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

10.6.1 contenha vícios insanáveis;

10.6.2 não obedeça às especificações previstas neste Edital;

10.6.3 apresente preço manifestadamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4 não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMISSÃO;

10.6.4.1 serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à setenta por cento do menor dos seguintes Valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela ADMINISTRAÇÃO;

b) valor do orçamento estimado pela ADMINISTRAÇÃO.

10.6.4.2 A COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.6.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

10.7 No julgamento da habilitação e das propostas, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, os documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 Em qualquer situação, é facultado à COMISSÃO negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

10.9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES PROPOSTA DE PREÇOS:

10.9.1. Os preços unitários devem considerar: material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos diversos e todos os insumos necessários e pertinentes à que se proceda à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

objeto, inclusive administração, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações, durante o período de vigência do contrato;

10.9.2. Compete a (o) licitante a identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes a formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (B.D.I).

10.9.3. As composições deverão obedecer à legislação vigente e aos dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas, ressalvando que o BDI proposto pelos licitantes deverá limitar-se ao BDI estipulado nas planilhas orçamentária;

10.9.4. As composições de custos diretos e indiretos deverão representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliadas pela Administração Municipal, que a seu critério poderá impugná-las, caso não estejam em conformidade às disposições e prescrições legais, normativas e administrativas.

11 DOS RECURSOS

11.1 Qualquer PROPONENTE poderá, após o término de cada sessão pública, manifestar imediatamente sua intenção de recorrer em face dos atos do julgamento da proposta e da habilitação, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar suas razões de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a liberação do sistema de que trata o item 11.3, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances, análise da documentação do melhor classificado e a declaração do vencedor.

11.2.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

11.3 Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema e posteriormente no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhar para Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, localizada à Rua Eloy Candido de Melo, 477, Centro, Sarzedo/MG em todos os dias úteis das 08:00 às 17:00 hs.

11.3.1. O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento na mesma forma e prazo.

11.4 A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, no sistema operacional do certame, www.licitacoes-e.com.br, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

11.5 Os recursos deverão ser endereçados no campo próprio do sistema www.licitacoes-e.com.br e dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da COMISSÃO que praticou o ato recorrido, cabendo a este reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, para a decisão final, informando aos recorridos, demais interessados e órgãos de controle no sistema www.licitacoes-e.com.br no banner documentos.

11.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.

11.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto, homologará o procedimento licitatório e convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato.

12. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes etapas:

12.1. Serviços Preliminares;

12.2. Trabalho em terra;

12.3. Serviços Gerais;

12.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, em consonância com o cronograma apresentado pela licitante vencedora, e o pagamento será feito pelo avanço físico-financeiro da obra;

12.2. A Contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

12.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.3.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.3.3. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

12.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 12.3.1 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

12.3.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406 de 2002).

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto e anexos que o compõem, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme cronograma físico-financeiro da obra, ficando sua liberação condicionada à total observância do contrato.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Ata de Julgamento.

13.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenha sido postulados, o Prefeito homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

13.3. A CONTRATADA firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo, Anexo X, integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

13.4. A CONTRATADA será convocada, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados de data do recebimento da convocação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

13.4.1. Este prazo, a requerimento da CONTRATADA e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Sarzedo, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.4.2 A CONTRATADA, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DE ADESÃO

A inserção da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação no sistema www.licitacoes-e.com.br implicam, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA aquelas listadas nos itens a seguir;

15.2. Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada, normas e procedimentos técnicos e legais, ficando a seu cargo suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como arcar com todas as despesas, diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

15.3. Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

15.4. Responsabilizar-se e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto do Edital, condição para liberação da medição mensal;

15.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer dano empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE;

15.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado e/ou prestador de serviços contratados, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com a mesma;

15.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

15.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

15.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.10. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo, prestando todas as informações solicitadas;

15.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

15.12. Responder, em relação aos seus técnicos porventura alocados na CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

15.13. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.14. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual;

15.15. Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários mínimos profissionais de cada categoria e dos Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.16. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços objeto deste Termo

de Referência;

15.17. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, após a assinatura do Contrato, apresentar a Garantia Contratual, nos termos do item 21 deste edital;

15.18. Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;

15.19. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falhano uso dos equipamentos;

15.20. Colocação de placa indicativa referente à obra para informação ao público estando a mesma em conformidade com as normas oficiais e modelos definidos pela SECRETARIA;

15.21. A contratada deverá garantir a utilização de uniformes pelos profissionais envolvidos na execução da obra, bem como a utilização de crachás de identificação;

15.22. Manter presente no canteiro de obras, pelo período mínimo de tempo de 04 (quatro) horas diárias, um profissional de engenharia responsável técnico pelo acompanhamento executivo das obras e serviços licitados. O prazo de tempo de vigência da obrigação é o de duração do processo executivo, que se estende até a conclusão das obras/serviços contratados, caracterizado seu término pela expedição do "termo de recebimento provisório da obra", emitido pela SMOU.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avançados, inclusive fornecendo os projetos a serem executados;

16.2. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avançados;

16.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal de Sarzedo, quanto à qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais.

16.4. Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA;

16.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

16.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

16.7. Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

16.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Edital, de acordo com as leis que regem a matéria;

16.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

16.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.

17. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, devendo a licitante, realizar a vistoria nas condições abaixo:

17.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3577 7040 ;

17.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia **10/04/2023** até o dia **18/04/2023 quando será agendada a diligência na Usina indicada a ser realizada por fiscal da SMOU;**

17.1.3. Para a vistoria, o licitante, por seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

17.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para sessão pública.

NOTA EXPLICATIVA: A visita técnica é necessária para a elaboração do orçamento, planejamento e futura execução da obra. A obrigatoriedade da visita é devido ao fato de que o edital não possui informações suficientes para o pleno conhecimento das condições do local onde será executada a obra, as peculiaridades da execução, a logística para chegada/recebimento/armazenamento de materiais, o acesso aos locais e as possíveis interferências que a obra poderá causar no entorno do local de sua execução, como por exemplo, a possível necessidade de vistorias cautelares prévias à execução da fundação.

18. DO CONTRATO

18.1. O contrato é, sob a forma de minuta, parte integrante deste edital, o qual especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

18.2. na hipótese de o CONTRATADO não comparecer para assinar a contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou revogar a licitação.

18.3. A Prefeitura Municipal de Sarzedo poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. RESCISÃO

19.1. A Prefeitura de Sarzedo poderá promover a rescisão contratual, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços.

c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contrato a terceiros.

20. RESOLUÇÃO

20.1. constituem condições resolutivas da contrato:

- a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados. O decurso do prazo contratual de execução.
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1093 do Código Civil Brasileiro.
- c) Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos "a", e "b" supra, a Prefeitura de Sarzedo pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, após a assinatura do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;
- a.2) vigência pelo prazo contratual;
- a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

- a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- a.2) vigência pelo prazo contratual;
- a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

21.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

22. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 13 (treze) meses contados da emissão das Ordens de Serviços, expedidas pela Prefeitura Municipal de Sarzedo à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora e aprovado pela CONTRATANTE.

22.2. O Cronograma Executivo da Obra será utilizado para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pela Administração;

22.3. O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 15 (quinze) meses contados de sua assinatura.

23. PRAZOS

23.1. O prazo máximo para execução de cada etapa da obra é conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora e aprovado pela CONTRATANTE.

23.2. O Cronograma Executivo da Obra será utilizado para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pela Administração;

23.3. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, em consonância com o cronograma apresentado pela licitante vencedora, e o pagamento será feito pelo avanço físico-financeiro da obra;

23.4. A CONTRATANTE realizará inspeção dos serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

23.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

23.6. para fins de recebimento definitivo pelo gestor da contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contrato e demais documentos que julgarem necessários.

23.6.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor da contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.6.2. O gestor da contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

correções.

23.6.3. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

23.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 23.6.1 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da CONTRATADA.

23.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406 de 2002).

23.7.1. os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto e anexos que o compõem, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal a contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

23.8. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme cronograma físico-financeiro da obra, ficando sua liberação condicionada à total observância do contrato.

24. ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão às contas da seguinte dotação orçamentária:

02.09.15.451.2601.2257 – AMPLIAÇÃO DA RODOVIA MG 040 – 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 294 – FONTE 1.500.1002;

02.09.15.451.2601.2257 – AMPLIAÇÃO DA RODOVIA MG 040 – 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 294 – FONTE 1.708.000;

02.09.15.451.2601.2257 – AMPLIAÇÃO DA RODOVIA MG 040 – 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 294 – FONTE 1.754.000

25. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

25.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

25.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência deste Edital.

25.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.9 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de Willian Alves Pereira, engenheiro, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

26. PUBLICIDADE

A Comissão Especial de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios por meio do site www.sarzedo.mg.gov.br e através de publicação no Diário Oficial do município e demais veículos pertinentes.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que devidamente justificada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

27.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

27.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos seguintes limites máximos:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

serviços/obras não realizados;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou realização dos serviços fora das especificações CONTRATADAS.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Sarzedo;

d) Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia da contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

e) As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

e.1) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

e.2) Apresentar declaração ou documentação falsa;

e.3) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

e.4) Não mantiver a proposta;

e.5) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e.6) Comportar-se de modo inidôneo;

e.7) Cometer fraude fiscal.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Sarzedo.

29. RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura de Sarzedo ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

30. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

pagos exclusivamente, pela CONTRATADA. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

31.2. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

31.3. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

31.4. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

31.5. A CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal número 8.666/93.

31.6. A presente licitação poderá ser revogada pelo Município, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

31.7. O Município de Sarzedo poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

31.8 Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

31.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.10. Este procedimento de poderá ser revogado, total ou parcialmente, com as devidas justificativas administrativas, em qualquer etapa, não ensejando direitos de indenização a quaisquer partes.

31.11. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

31.12. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

Anexo IV – Modelo de Carta Proposta;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento;

Anexo VI – Modelo declaração de fatos impeditivos;

Anexo VII – Modelo declaração cumpre com os requisitos de habilitação;

Anexo VIII– Modelo declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IX - Modelo de declaração de vínculo com órgão público;

Anexo X - Modelo de declaração de visita técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Anexo XI – Minuta de Contrato

Sarzedo/MG, 24 de março de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MG 040 - TRECHO 3 - SARZEDO/MG, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. ESTÃO INCLUSOS NO ESCOPO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

2. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de até 15 meses e o prazo de execução dos serviços será de 13 meses, admitida prorrogação, na forma da lei.

3. JUSTIFICATIVA

A duplicação do trecho 2 da MG 040 se faz necessária, haja visto que a mesma é um dos elos de ligação intermunicipal das cidades de Betim, Sarzedo, Ibirité, o que proporcionara aos usuarios conforto e trafegabilidade com a nova via duplicada.

A CONTRATADA tomará todas às providencias relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e materiais necessários à boa execução da obra, a fim de entregar aos futuros usuários um espaço adequado a suas finalidades.

3.1. Modalidade, tipo de licitação e regime de execução

A fim de atingir com maior celeridade e economia os objetivos pretendidos pela secretaria, faz-se necessária adoção de procedimento licitatório que oferece uma maior simplicidade e eficiência ao certame, qual seja o RDC na Modalidade Eletrônico, nos termos do inciso I do Artigo 8º da Lei 12.462/2011.

O Regime Diferenciado de Contratações - RDC, introduzido pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

O RDC foi inicialmente previsto exclusivamente para as licitações e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, àquelas constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, por fim, nos contratos de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos referidos mundiais.

A Lei nº 12.688, de 18.07.2012, e a Lei nº 12.722, de 03.10.2012, alteraram o art. 1º da Lei nº 12.462/2011, e, respectivamente, determinaram que o RDC, além das hipóteses inicialmente previstas, também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e nas obras e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Sobre o contexto em que surgiu o RDC, argumenta Rafael Carvalho Rezende de Oliveira¹:

A instituição do regime de contratações públicas pautado no excesso de formalismos procedimentais não trouxe o benefício esperado, quando da substituição do Decreto-lei 2.300/1986 pela Lei 8.666/1993, que era, à época, diminuir a corrupção no bojo dos procedimentos licitatórios, por meio da redução da discricionariedade do Administrador e da ampliação dos mecanismos de controle. Muito ao contrário. A instituição do procedimento licitatório burocrático trouxe uma série de consequências indesejáveis para as contratações da Administração Pública, dentre as quais destacam-se as seguintes: (i) O Estado acaba pagando preços superiores ao de mercado, tendo em vista que os licitantes embutem o custo de participar dessa procedimentalização – permeada por exigências, cadavez mais, complexas e detalhistas, sendo, muitas vezes, restritivas da competitividade –, o que gerou um incremento nos custos de transação nas contratações com o poder público; (ii) a morosidade tem sido a tônica desses procedimentos, na medida em que são intermináveis as contendas entre os licitantes – tanto em sede administrativa como no âmbito do Poder Judiciário –, principalmente nas fases de habilitação e de julgamento; (iii) toda essa lógica do processo pelo processo, considerando o procedimento licitatório como um fim em si mesmo, contribuiu para a onerosidade de todo o procedimento, acarretando contratações antieconômicas para o Estado. Não é isso que se espera de um procedimento de contratação administrativa que, anos mais tarde, iria orientar a implementação da Reforma do Estado, especialmente a partir da EC 19/1998, pautada nos ganhos de eficiência por meio da melhoria da qualidade dos resultados no relacionamento entre os setores públicos e privados, como ferramenta de abertura da economia e do mercado à competição.

Assim ocorreu com a criação da modalidade pregão (Lei 10.520/2002), com a instituição do Sistema de Registro de Preços (Decreto 3.931/2001, revogado pelo Decreto 7.892/2013), com as normas relativas às licitações sustentáveis (Instrução Normativa 1/2010, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), com o novo regramento para licitações de publicidade (Lei 12.232/2010), entre tantos outros exemplos. **É, pois, nesse contexto, que se inserem as alterações trazidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), introduzidas pela Lei 12.462, de 05.08.2011, regulamentada pelo Decreto 7.581, de 11.10.2011.**

Dada natureza da obra em questão Tratar de Mobilidade Urbana nos termos do Inciso VIII do Artigo 1º da Lei 12.462/2011, justifica-se a escolha por essa modalidade licitatória em virtude da possibilidade de obtenção de benefícios de ordem procedimental, agilizando a contratação pública, aumentando-se as chances de serem selecionadas as melhores propostas junto à iniciativa privada.

Outros aspectos da Lei do RDC a serem apontados como mais vantajosas ao caso em apreço, em comparação com disciplina da Lei nº 8.666/93, é a inversão das fases de habilitação e de julgamento da proposta (art. 14, IV e V). Tais aspectos têm o potencial não apenas de tornar os processos de contratação mais célere, como também de selecionar propostas economicamente mais adequadas para o Poder Público.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, devendo a licitante, realizar a vistoria nas condições abaixo:

4.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3577 7040;

4.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

4.1.3. Para a vistoria, o licitante, por seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

4.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para sessão pública.

NOTA EXPLICATIVA: *A visita técnica é necessária para a elaboração do orçamento, planejamento e futura execução da obra. A obrigatoriedade da visita é devido ao fato de que o edital não possui informações suficientes para o pleno conhecimento das condições do local onde será executada a obra, as peculiaridades da execução, a logística para chegada/recebimento/armazenamento de materiais, o acesso aos locais e as possíveis interferências que a obra poderá causar no entorno do local de sua execução, como por exemplo, a possível necessidade de vistorias cautelares prévias à execução da fundação.*

5 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA – EXIGENCIA DECLARAÇÃO DE USINA DE ASFALTO

As obras de infraestrutura nas vias urbanas no Município de Sarzedo/MG serão custeadas com recursos próprios e são de grande relevância para todos os cidadãos sarzedenses e principalmente para os transeuntes que necessitam se deslocar para os municípios vizinhos que serão diretamente beneficiados com as obras.

Nas licitações que envolvem serviços de relevância técnica, a Lei 8666/93 autoriza que se estabeleçam exigências visando garantir a execução do objeto a ser contratado para que a continuidade de serviços públicos essenciais não seja comprometida. No caso em tela, o comprometimento de disponibilizar volumes necessários a prestação dos serviços é fundamental porque não é raro em licitações que ocorre pelo país, de empresas que atrasam as obras por falta de matéria prima principalmente no caso de infraestrutura urbana.

A utilização do produto betuminoso, nada mais é do que uma mistura de agregados e asfalto, aquecidos convenientemente e misturados dessa forma em usina própria para tanto, resultando em um concreto asfáltico ou betuminoso que tem que ser descarregado em caminhões, com temperaturas acima de 150° C (cento e cinquenta graus centígrados) e manter essa temperatura por período adequado para seu transporte e aplicação, incluindo espalhamento e compactação.

As operações efetuadas a partir da mistura ainda na usina, de agregados e asfalto em forma líquida, como não passam por sistemas ou dispositivos que mantenham a temperatura da massa, implicam em perda de temperatura antes mesmo de chegar aos caminhões transportadores e inevitavelmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

neste transporte haverá perda de temperatura e comprometerá sobremaneira a qualidade dos serviços.

Importante salientar que a própria chegada do material no local de aplicação levará a perda de temperatura e desta forma o produto deixará de atender a sua finalidade, seja em qualidade instantânea ou no seu desempenho futuro, tendo em vista que a massa asfáltica deverá ser espalhada uniformemente para receber a compactação com alta energia, para finalizar a execução do serviço e atender a finalidade esperada.

Caso a massa asfáltica não tenha temperatura suficiente para atingir determinado grau de compactação, o risco é de que o concreto betuminoso não suporte as cargas e solicitações de tráfego que dele se espera comprometendo assim as intervenções feitas nas vias sendo então de fundamental importância que o produto permaneça com a temperatura adequada até o fim da execução dos serviços.

A maior perda de temperatura pode advir do transporte, sendo proporcional a distância percorrida pelo equipamento transportador. Disso decorre a preocupação com o produto final que será recebido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo. Por conseguinte exige-se que a futura contratada demonstre que possui usina de asfalto na região metropolitana de Belo Horizonte, mas não exige que comprove a propriedade da mesma e o comprometimento com o fornecimento do material com a qualidade necessária para a prestação dos serviços, o que se mostra em distância bastante razoável, tanto técnica como economicamente.

Importante frisar, que tal exigência, de forma alguma representa uma restrição ao caráter competitivo da licitação, já que existem inúmeras usinas de asfalto localizadas na referida região, de tal forma que a cláusula editalícia restringe-se a preservar e zelar pela seleção da melhor proposta e de produto da melhor qualidade para a Administração.

Embora a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais autorize a inserção de um raio de quilometragem nos editais para a localização de usina de asfalto, o edital da Prefeitura Municipal de Sarzedo não definiu os limites em termo quilométrico e sim como dito acima à Região Metropolitana que possui inúmeras usinas de asfalto não ferindo desta forma os princípios básicos da Administração Pública.

A Representação n.º 722236 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais esclarece:

"Representação. Exigência de Localização de usina de asfalto. "[A] exigência editalícia (...) dispõe, in verbis: '7.4.9 – A licitante deverá indicar a usina de asfalto devidamente licenciada para funcionamento, que propõe como fornecedora de massa asfáltica para a obra, bem como sua localização. A referida usina deverá estar a uma distância máxima de 60 (sessenta) KM da Prefeitura Municipal de Lavras e (...) [deve] se comprometer a disponibilizar os volumes necessários à conclusão da obra. Caso a licitante não disponha de usina de asfalto própria, deverá ser apresentado documento formal de compromisso de fornecimento de massa asfáltica, (ANEXO XI), na quantidade necessária ao completo cumprimento do contrato, (por) usina (...) devidamente licenciada, (localizada) numa distância máxima de 60 (sessenta) KM da Prefeitura'. Em princípio, esse dispositivo editalício contrariaria o §6º, do artigo 30, da Lei de Licitação (...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Nota-se, no entanto, que (...) a limitação à competitividade vedada pela Lei no referido dispositivo não ocorreu no edital de concorrência em análise (...), uma vez que este não (...) exigiu prévia propriedade de uma usina asfáltica. Pelo contrário, ofereceu aos licitantes a discricionariedade, em caso de não dispuserem de uma usina de asfalto, de apresentar um documento formal de compromisso de fornecimento de massa asfáltica, podendo dessa forma, participar da licitação em igualdade de condições com os demais licitantes. (..) Assim, deve-se considerar, no caso em tela, que o disposto no §6º do artigo 30 da Lei de licitação tem como finalidade a proteção da competitividade do certame, competitividade esta que não se presta a defesa do interesse privado dos licitantes e sim ao interesse público".
(Representação n.º 722236 Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 06/03/2007).

Ressaltamos que os licitantes que não tiverem condições de declarar a existência da usina, ainda assim poderão apresentar declaração de empresa responsável pelo processamento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários a prestação dos serviços no período de vigência contratual, conforme consta do subitem 5.3.7.1 do edital, não oferecendo caráter restritivo à disputa entre as licitantes.

Vê-se que em momento algum o licitante está impedido de participar da licitação por decorrência direta ou indireta do fato de não estar sediado na localidade de execução do objeto contratual. Isso é o que se pode extrair, de forma clara que a exigência feita acha-se perfeitamente compatibilizada às normas em vigor, porquanto relacionada a uma condição técnica de oferta do produto desejado visando tão somente o interesse público e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Enfim, não é demais rememorar que, por imposição das especificações técnicas o produto apenas estará adequado ao fim desejado quando for respeitada a temperatura mínima, devendo esta ser avaliada em função da temperatura de saída da usina, do tempo gasto no transporte e consequente perda de temperatura no trajeto percorrido até o local da obra. Inobservar tais aspectos implica em adquirir produto que não se presta aos fins a que se destina e que gerará, de pronto, prejuízo para a Administração.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais informações constam do Memorial Descritivo anexo a este edital e disponível para download em www.sarzedo.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO II –

MEMORIAL

DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO III –

PLANILHA

ORÇAMENTARIA e CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO IV

MODELO DE FOLHA DE ROSTO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Processo Licitatório nº. 96/2023
RDC ELETRÔNICO nº. 01/2023

À
Comissão Especial de Licitação
Prefeitura de Sarzedo/MG

Senhor Presidente

A Empresa _____ com sede na cidade de _____ na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ _____, Tel. / Fax: (____) _____ Banco: _____ Agência: _____ C/C _____, propõe ao MUNICÍPIO DE SARZEDO a execução dos serviços/obras, conforme descrito no objeto.

DO **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (em algarismos e por extenso), conforme detalhado nas planilhas de serviços e quantitativos anexa.

DECLARAMOS QUE no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 90 (Noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

DECLARAMOS QUE apresentaremos, em anexo todo detalhamento do preço proposto

SE VENCEDORA, NA QUALIDADE de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, _____ (função que exerce na empresa), portador da carteira de identidade RG Nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à _____, sendo responsável técnico o Sr. _____, portador da Carteira Profissional Nº _____, CREA/CAU _____.

(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

Processo Licitatório nº. 96/2023
RDC ELETRONICO nº. 01/2023

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa , com sede na rua , inscrita no CNPJ sob nº , interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Sarzedo, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, Data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Processo Licitatório nº. 96/2023
RDC ELETRONICO nº.01/2023

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Licitatório nº. 96/2023
RDC ELETRONICO nº. 01/2023

Declaro(amos), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital da **RDC ELETRONICO nº01/2023**.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(em os) capacidade técnico-operacional (instalações,aparelhamento e pessoal técnico especializado) para execução do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local, data

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Licitatório nº. 96/2023
RDC ELETRONICO nº. 01/2023

Eu.....(nome completo), representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação emepigrafe, da Prefeitura Municipal de Sarzedo, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na

condição de aprendiz () (Observação: Em caso afirmativo,

assinalar a ressalva acima).

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Licitatório nº. 96/2023
RDC ELETRONICO nº. 01/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MG 040 - TRECHO 3 - SARZEDO/MG, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. ESTÃO INCLUSOS NO ESCOPO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

A Empresa, _____, inscrita no CNPJ _____; neste ato representada por

_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declara para os devidos fins, que a empresa supracitada não possuiem seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, Prefeitura de Sarzedo.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO X - Atestado de Visita Técnica⁶

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MG 040 - TRECHO 3 – SARZEDO/MG, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. ESTÃO INCLUSOS NO ESCOPO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

CRENCIAMENTO: O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____, CNPJ: _____, vem informar que o Sr (a) _____, identidade nº _____, é a pessoa designada para representa-la na visita técnica prevista no Edital.

Assinatura: _____ Administrador:

.....
Identificação: C. I.: CPF:

ATESTADO: em atendimento às exigências do Edital de Licitação **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 001/2022**, do Município de Sarzedo/MG, certifico que o Representante designado pela empresa acima mencionada, compareceu ao local previsto para a execução dos serviços em/...../2023, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sarzedo, _de _____ de 2022

Assinatura: _____
Servidor PMS

Representante credenciado:
Identificação: C. I.: CPF:

⁶ Incluir junto aos documentos de Habilitação, preenchido e assinado, com copia de procuração se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO XI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2023 – PRC 105/2023

RDC nº 01/2023

INTERESSADO: Secretaria de Obras de Sarzedo.

O **município de Sarzedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.509/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da licitação na **RDC nº 01/2023**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº **96/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA MG 040 - TRECHO 3 – SARZEDO/MG, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. ESTÃO INCLUSOS NO ESCOPO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS, conforme mencionado no Termo de Referência e Memorial Descritivo, do edital da **RDC nº 01/2023**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que obrigam igualmente as partes.

1.1. Este contrato será regido pelo edital de **RDC nº 01/2023** e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.2. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do Anexo I – Memorial Descritivo, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ _____ (_____).

2.2. Os preços unitários constam da planilha orçamentária integrante da proposta da **CONTRATADA**, documentos que compõem os autos do processo licitatório nº 96/2023.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a **CONTRATADA** deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido poderá ser protocolado diretamente ao Setor de Protocolo, situado na Rua Eloy Candido de Melo, nº 477 – Centro – Sarzedo/MG, com todas as documentações expressa no subitem 3.4 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do município de Sarzedo, que deverão onerar o presente exercício.

XXXXXXX

4.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação, que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de __, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de _____, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 21 (Vinte e um) do edital da **RDC nº 01/2023**, que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Fazenda, por intermédio do Setor de Contratos do município de Sarzedo/MG. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria de Obras, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Após o recebimento da ordem de início do serviço expedida pela Secretaria de Obras, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**.

6.2. **O prazo total de execução das obras será de 13 (treze) meses**, a contar da data do recebimento da "ordem de início do serviço" expedida pela Secretaria de Obras, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à **CONTRATADA**. Após emissão do Termo Provisório de Entrega da Obra haverá possibilidade de procedimentos para eventuais correções a serem executadas pela empresa.

6.3. **O prazo de vigência do contrato será de 15 (Quinze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de sua prorrogação

6.3.1. **Não será prorrogado o prazo de execução referente à administração da obra.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, as medições deverão ser executadas POR EVENTO, devendo a **CONTRATADA** apresentar as propostas de medição à fiscalização para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente contrato:

- a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria de Obras.
- b) Averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.5. Manter no local dos serviços o livro de ocorrências para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no livro de ocorrências.

9.7. Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria de Obras, sem que isso gere onus ao contratante.

9.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **CONTRATANTE**.

9.9. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.11. Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria de Obras, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à COPASA e CEMIG, e redes telefônicas.

9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

9.19. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.20. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de- obra.

9.21. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista no subitem 18.2 deste contrato.

9.22. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.23. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.24. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.25. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.26. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula 18ª deste instrumento contratual.

9.27. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

9.28. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado. Apresentar ainda as certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal. Apresentar ainda as certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

9.29. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.30. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria de Obras.

9.31. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

este contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que rege esta contratação.

9.32. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro responsável com característica de supervisor indicado pela Licitante quando da apresentação da proposta e acompanhados em tempo integral por engenheiro pelo menos de nível júnior.

9.33. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que rege esta contratação.

9.34. A **CONTRATADA** deverá entregar à Secretaria de Obras, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes as especificações de produtos e materiais, memorial técnico de execução.

9.35. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.36. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

9.37. **Responsabilizar-se pela qualidade das obras , materiais e serviços executados/fornecidos**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.38. A empresa vencedora fornecerá a anotação de responsabilidade técnica devidamente quitada e assinada pelo engenheiro responsável pela execução das obras, de acordo com a legislação do CREA-MG e demais cabíveis.

9.39. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da contratada.

9.40. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

9.41. Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.

9.42. Qualquer alteração ou melhoria para a boa construção deverá ser apresentada à Diretoria de Obras para devida aprovação e anuência.

9.43. Manter os seus empregados, quando em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados (modelo da PMS) e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

9.44. Substituir qualquer empregado, preposto e/ou subcontratado que a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, julgar inapto, não-qualificado ou prejudicial ao serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da simples solicitação que a CONTRATANTE lhe fizer nesse sentido, ou imediatamente após a ocorrência de fato grave, de ordem moral e/ou disciplinar, garantindo a mesma perfeição técnica.

9.45. **Garantia dos Serviços:**

9.45.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SUDECAP, SINAP e SETOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.45.2. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados. A **CONTRATADA** será passível de ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. A contratante fornecerá os desenhos técnicos, com todos os elementos necessários para a execução da obra.

10.2. Fornecer à **CONTRATADA** a "ordem de início dos serviços" que será expedida pela Secretaria de Obras.

10.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.4. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no diário de obra elaborado pela **CONTRATADA**, tomando todas as providências decorrentes.

10.5. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**.

10.6. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

10.7. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da cláusula décima terceira do presente instrumento.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula décima terceira do presente instrumento.

10.9. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia da Secretaria de Obras a eventuais observações que se fizerem necessárias.

10.10. Fiscalizar o andamento da execução da obra através dos profissionais da Diretoria de Obras, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - projeto básico contendo o memorial descritivo da obra, a planilha orçamentária, o instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada por evento e entregue à Secretaria de Obras, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.28, nas seguintes condições:

12.1.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do memorial descritivo.

12.1.2. As medições deverão ser executadas por evento, devendo a **CONTRATADA** apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

12.1.3. A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.1.5. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria de Obras, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.6. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria de Obras a nota fiscal/fatura correspondente com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria de Obras será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

13.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

13.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.28. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 3.080/2010 de 01/10/2010 e alterações posteriores.

13.5.1. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à obra, deverão fornecer junto com a nota fiscal da prestação de serviços:

13.5.2. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (nota fiscal de remessa de mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;

13.5.3. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro) com a identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

13.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Registro da obra no CREA;

b) Registro da obra no INSS;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do termo de recebimento provisório da obra.

13.8. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Obras, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos arts de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Para emissão do recebimento provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização da Secretaria de Obras e **representante da Caixa Econômica Federal**. O termo de recebimento provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do **"as built"** da obra, acompanhado da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria de Obras.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no livro de ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria de Obras emitirá o termo de recebimento provisório.

15.5. O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da Secretaria de Obras, no prazo máximo de 90 (**noventa**) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria de Obras, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do termo de recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na execução do objeto, todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão utilizar o uniforme padrão do município de Sarzedo, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras.

17.3. Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.4. A **CONTRATADA** ressarcirá ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Sarzedo, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Sarzedo, por prazo definido no art. 87º, III, da Lei 8666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Sarzedo pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no art. 87º, IV, da Lei 8666/93.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser pago por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade de **RDC nº 002/2022**, cujos autos encontram-se no **processo administrativo nº 181/2022**, em nome do município de Sarzedo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1 O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Município e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da comarca de Ibitaré/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Sarzedo, _____ de _____ de xxxx.

